

Lei nº 96.

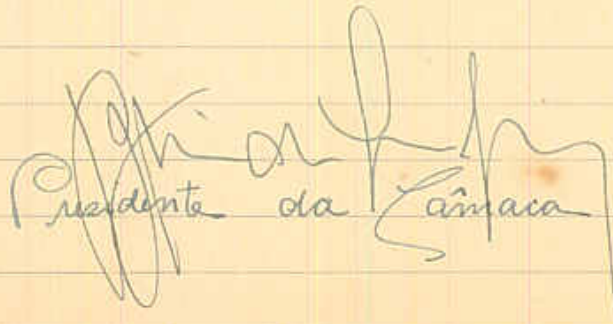
A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 96 e resolve enviá-la à S. Ex^{ta} o Sen. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica modificada na Lei nº 69, Tabela nº 4, Alínea 1ª, passando para a seguinte redação:
"Cruais: - comprador não residente no Município, por unidade potu o valor 2%."

Art. 2º Fica modificada na Lei nº 69, Tabela nº 10 Alínea 1, passando para a seguinte redação:
"Construção ou Reconstrução de Predios, por metro linear R\$ 2,00."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de novembro de 1952.


Presidente da Câmara